



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“Altera a Lei 2.432/2000 e dá providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, em especial da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 2.432 de 26 de junho de 2000 que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas” passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º - O Servidor da Educação terá direito à promoção funcional desde que satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. Houver completado 3 (três) anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas;
- II. Tiver obtido resultado positivo na avaliação de desempenho relativa ao interstício de tempo referido no inciso anterior;
- III. Considerar-se-á resultado positivo na avaliação de desempenho média anual não inferior a 7,0 (sete);
- IV. Tiver participado, com aproveitando de, pelo menos 120 horas de cursos de capacitação que lhes dê em suporte para seu exercício profissional, na modalidade presencial ou à distância, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição devidamente credenciada e reconhecidos por um órgão competente, com duração mínima de 40 (quarenta) horas cada um, condicionada à aprovação do título por Comissão Especial de Avaliação a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, com a



finalidade de avaliar a idoneidade da instituição que foi realizado o curso;

V. Que já estiver sido declarado estável no serviço público municipal, por força do disposto no Art. 41 §4º da Constituição Federal.

VI. Os pedidos de promoção funcional somente poderão ser concedidos nos meses de janeiro e julho de cada ano.

...

Parágrafo Quarto – O servidor ingressará na referência “A”, sendo que a cada mudança de referência indicadas pelas letras B, C, D, E, F, G, H e I, os Profissionais da Educação terão os seus vencimentos acrescidos de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5,0% (cinco por cento), 7,5% (sete e meio por cento), 10% (dez por cento), 12,5% (doze e meio por cento), 15% (quinze por cento), 17,5% (dezessete e meio por cento), 20% (vinte por cento), respectivamente, calculados sobre o valor do vencimento.

...

Anexo III

Tabela de

Vencimentos

Quadro Permanente – Profissionais da Educação

CARGO / NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PE I 30h	R\$2.171,39	R\$2.225,68	R\$ 2.279,96	R\$2.334,24	R\$2.388,53	R\$2.442,81	R\$2.497,10	R\$2.551,38	R\$2.605,67
PE I 40h	R\$2.895,19	R\$ 2.967,57	R\$ 3.039,95	R\$3.112,33	R\$3.184,71	R\$3.257,09	R\$3.329,47	R\$3.401,85	R\$3.474,23
P II 30h	R\$2.822,81	R\$ 2.893,38	R\$ 2.963,95	R\$3.034,52	R\$3.105,09	R\$3.175,66	R\$3.246,23	R\$3.316,80	R\$3.387,37
P II 40h	R\$3.763,75	R\$ 3.857,84	R\$ 3.951,93	R\$4.046,03	R\$4.140,12	R\$4.234,22	R\$4.328,31	R\$4.422,40	R\$4.516,50
PE III 30h	R\$3.246,23	R\$ 3.327,39	R\$ 3.408,54	R\$3.489,70	R\$3.570,85	R\$3.652,01	R\$3.733,16	R\$3.814,32	R\$3.895,47
PE III 40h	R\$4.328,31	R\$ 4.436,52	R\$ 4.544,72	R\$4.652,93	R\$4.761,14	R\$4.869,35	R\$4.977,56	R\$5.085,76	R\$5.193,97



Anexo VI

Tabela de enquadramento

TABELA DE REFERÊNCIA	
TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIAS
1-3	A
3-6	B
6-9	C
9-12	D
12-15	E
15-18	F
18-21	G
21-24	H
24 em diante	I

...

Art. 2º. Ficam convalidadas todas as promoções funcionais concedidas aos Servidores da Educação até a presente data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS, EM 28 DE ABRIL DE 2023.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito de Inhumas


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão



JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente,

Ilustres Vereadores e Vereadoras,

A par de cumprimentá-los, venho por intermédio do presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 016 de 2023, que **Altera a Lei 2.432/2000 e dá providências** para apreciação, análise e votação desta Egrégia Casa de Leis.


Explico.

O Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas no tocante a promoção funcional, não dispõe em seu art. 7º que o professor iniciará suas atividades na referência “A” e só então, por meio de apresentação das documentações exigidas para promoção funcional, será promovido para as referências subsequentes (B, C, D, E, F, G, H e I).

Nesta esteira, fundamental adequar a redação do dispositivo da Lei 2.432/2000 bem como ratificar os atos de promoções funcionais realizados até o presente momento.

Contando com o apoio desta Nobre Casa de Legislativa, é que antecipamos nossos agradecimentos, e na oportunidade, externamos o desejo de sucesso, bem como protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas